ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ADITAMENTO 1

Sumário

1. OBJETO 1
1.1. VIGÊNCIA DO SEGURO 1
1.2. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 1
1.3. COSSEGURO 3
1.4. NÚMERO DE SINISTROS E VALORES DAS INDENIZAÇÕES PROCESSADAS AO ABRIGO DA APÓLICE DE SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL / RISCOS NOMEADOS DESDE 2021 3
1.5. RUBRICA/LOC/SISTEMAS DE PROTEÇÃO PARA A APÓLICE DE SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL / RISCOS NOMEADOS 3
2. CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO CONTRA INCÊNDIO NA MODALIDADE DE COMPREENSIVO EMPRESARIAL/RISCOS NOMEADOS PARA AS INSTALAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE INFRAESTRUTURA DA ITAIPU BINACIONAL E FUNDAÇÕES POR ELA INSTITUÍDA 6
2.1. LOCAIS DE RISCO E VALORES SEGURADOS 6
2.2. OBJETO DO SEGURO 6
2.3. IMPORTÂNCIA SEGURADA E LIMITE DE RESPONSABILIDADE 6
2.4. RISCOS COBERTOS 8
2.5. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS 12
2.6. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS 12
2.7. BENS NÃO SEGURADOS 14
2.8. CÁLCULO DO PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO 14
2.9. REPOSIÇÃO 15
2.10. FRANQUIAS DEDUZÍVEIS 15
2.11. SINISTROS 15
2.12. PROVA DO SINISTRO 16
2.13. SALVADOS 16
2.14. PERDA DE DIREITOS 16
2.15. RESCISÃO 17
2.16. DUPLICIDADE DE SEGURO 17
2.17. INSPEÇÃO 17
2.18. REINTEGRAÇÃO 17
2.19. PAGAMENTO DO PRÊMIO 18
2.20. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS 18
ADENDO A Relação de Prédios da ITAIPU localizados na Margem Esquerda. 18

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO

Contratação de empresa Seguradora, sem interveniência de corretor, para emissão de **1 (uma) Apólice de seguro** contra incêndio de qualquer causa e origem e demais coberturas adicionais especificadas, cobrindo prédios, maquinismos, móveis, utensílios e mercadorias, com as amplitudes de coberturas e nos locais de riscos identificados no **ADENDO "A"** destas Especificações.

1.1. VIGÊNCIA DO SEGURO

O prazo de vigência do seguro para a Apólice é de 12 (doze) meses, **com início às 24h (vinte e quatro) horas do dia 21 de novembro de 2026 e término às 24h (vinte e quatro) horas do dia 21 de novembro de 2027**, prorrogável por 12 (doze) meses, a critério da ITAIPU, mantidas, contudo, as mesmas condições estabelecidas nestas Especificações, inclusive preços.

1.2. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.2.1. O valor do Prêmio estipulado será pago em 3 (três) parcelas iguais, conforme o seguinte cronograma:

Referente ao primeiro ano de vigência.

a) 1ª parcela de R$... (grafar em algarismos e por extenso) em 26/02/2027;

b) 2ª parcela de R$... (grafar em algarismos e por extenso) em 26/03/2027;

c) 3ª parcela de R$... (grafar em algarismos e por extenso) em 26/04/2027;

Referente a prorrogação de 12 meses (caso ocorra).

d) 1ª parcela de R$... (grafar em algarismos e por extenso) em 28/02/2028;

e) 2ª parcela de R$... (grafar em algarismos e por extenso) em 28/03/2028;

f) 3ª parcela de R$... (grafar em algarismos e por extenso) em 28/04/2028.

1.2.2. O pagamento da primeira parcela mensal está condicionado à entrega da Apólice e da nota fiscal ou equivalente (boleto/carta depósito bancário).

1.2.3. No caso de endosso à Apólice de seguro o pagamento será efetuado em parcela única.

1.2.4. A Seguradora deverá encaminhar à Superintendência de Orçamento e Contabilidade, a Apólice de seguro e eventuais endossos no prazo estabelecido no subitem 2.22.1 do Caderno de Bases e Condições, com os valores das parcelas e as respectivas datas de vencimento, acompanhadas da nota fiscal ou equivalente (boleto/carta depósito bancário) aos cuidados, conforme segue abaixo:

ITAIPU BINACIONAL
Superintendência de Orçamento e Contabilidade (OC.DF)
Av. Silvio Américo Sasdelli, 800 – Vila A
CEP 85.866-900 – Foz do Iguaçu - PR - Brasil
Pessoa de Contato: Adilson Rogal
Fone: (45) 3520-6088 – E-mail: rogal@itaipu.gov.br

1.2.4.1. O CNPJ da ITAIPU Binacional, a ser utilizado para esta contratação, é o 00.395.988/0014-50.

1.2.5. Caso a Seguradora não apresente a documentação completa exigida para liberação do pagamento no prazo estabelecido, o respectivo pagamento somente ocorrerá aos 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação formal à ITAIPU, pela Seguradora, do respectivo documento faltante.

1.2.6. A Seguradora deverá manter, durante a execução da Apólice, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do seu cadastramento no Cadastro de Fornecedores da ITAIPU, compatíveis com as obrigações por ela assumidas, incluindo a condição de cadastro válido na ITAIPU.

1.2.7. A ITAIPU poderá deduzir do pagamento devido à Seguradora, valores em cobrança sem o devido respaldo contratual ou resultantes de penalidades ou qualquer outro débito da Seguradora decorrente dos compromissos assumidos na Apólice de Seguro.

1.2.8. A ITAIPU efetuará o pagamento por boleto bancário ou mediante crédito na conta corrente indicada pela Seguradora. O comprovante de depósito suprirá o recibo de pagamento.

1.2.9. A ITAIPU não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontos em bancos e não se responsabilizará pelo pagamento de valores contratuais negociados pela Seguradora na rede bancária (descontos e cobranças de duplicatas).

1.3. COSSEGURO

A Seguradora não poderá sob nenhuma hipótese fazer cosseguro.

1.4. NÚMERO DE SINISTROS E VALORES DAS INDENIZAÇÕES PROCESSADAS AO ABRIGO DA APÓLICE DE SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL / RISCOS NOMEADOS DESDE 2021

1 – Data do sinistro: 23.10.21 Evento: vendaval Local: HMCC (Vila A) Valor indenizado: R$ 82.663,20	**2** – Data do sinistro: 23.10.21 Evento: vendaval Local: HMCC (Vila A) Valor indenizado: R$ 3.552,37
3 – Data do sinistro: 08.10.23 Evento: vendaval Local: Marinha (beira do lago) Valor indenizado: R$ 40.591,24	**4** – Data do sinistro: 08.10.23 Evento: vendaval Local: NEPOM (beira do lago) Valor indenizado: R$ 15.947,21
5 – Data do sinistro: 21.01.24 Evento: incêndio Local: HMCC (Vila A) Valor indenizado: R$ 1.880.370,47	

1.5. RUBRICA/LOC/SISTEMAS DE PROTEÇÃO PARA A APÓLICE DE SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL / RISCOS NOMEADOS

Setor Vila A	Localização: Foz do Iguaçu Construção: Conforme ADENDO A Ocupação: Escritórios, hospitais, consultórios médicos, igreja, etc.

	Atividade predominante: Hospital (Rubrica 281.00 - LOC: 3.01.1) Sistema de Proteção: Extintores e Corpo de Bombeiros localizado na Vila A
Setor Rodovia Tancredo Neves	Localização: Foz do Iguaçu Construção: Conforme ADENDO A Ocupação: Centro de Relações Públicas, museu, escritório, etc. Atividade Predominante: Centro de Rel. Públicas (Rubrica 197.20 - LOC:3.01.1) Sistema de Proteção: Extintores, Hidrantes e Corpo de Bombeiros localizado na Usina
Setor Refúgio Bela Vista	Localização: Foz do Iguaçu Construção: Conforme ADENDO A Ocupação: CRV do Refúgio, escritório, laboratório veterinário, abrigo para animais, etc. Atividade Predominante: Escritório (Rubrica 197.10 – LOC: 3.01.1) Sistema de Proteção: Extintores e Corpo de Bombeiros localizado na Usina. Contém brigada de incêndio formada por empregados do prédio (quatro pessoas), treinados para soluções imediatas à princípios de incêndios, primeiros socorros e evacuação dos habitantes do local
Setor Vila C	Localização: Foz do Iguaçu Construção: conforme ADENDO A Ocupação: Centro Comercial (lojas), igrejas, etc. Atividade Predominante: Centro Comercial (Rubrica 427.30-LOC: 3.01.1) Sistema de Proteção: Corpo de Bombeiros localizado na Vila A
Setor Santa Helena	Localização: Santa Helena - PR Construção: conforme ADENDO A Ocupação: Escritório, guarita, garagem, barracão com mezanino, etc. Atividade Predominante: Escritório (Rubrica 197.10) Sistema de Proteção: Extintores e Corpo de Bombeiros do Município
Setor Guaíra	Localização: Guaíra - PR Construção: conforme ADENDO A Ocupação: Escritório, oficina manutenção, abrigo para barcos, etc. Atividade Predominante: Escritório (Rubrica 197.10 – LOC: 1.01.1) Sistema de Proteção: Extintores e Corpo de Bombeiros do Município

Setor Estações Sismológicas/ /Hidrológicas	Localização: diversos locais no Paraná Construção: conforme ADENDO A Ocupação: Não se aplica Atividade predominante: obtenção de dados meteorológicos e sismológicos ao serviço da UHE de Itaipu Sistema de Proteção: Não se aplica
Setor Usina e ITAIPU PARQUETEC (apenas prédios administrativos)	Localização: Foz do Iguaçu (Usina de Itaipu) Construção: Conforme ADENDO A Ocupação: Escritórios, laboratórios, oficinas manutenção. Central Telefônica, CPD, etc. Atividade Predominante: Escritórios (Rubrica 1978.10 – LOC: 3.01.1) Sistema de Proteção: Corpo de Bombeiros próprio da Itaipu, localizado na Usina, composto de: - 1 Caminhão Iveco Auto Bomba, com 4.000 litros de água e 200 litros de líquido gerador de espuma – LGE; - 1 Caminhão Scania, Auto bomba, com 10.000 litros de água e 1.000 litros de líquido gerador de espuma – LGE; - 1 Caminhão Scania, Auto bomba, com 10.000 litros de água e 500 litros de líquido gerador de espuma - LGE; - 1 Caminhão Mercedes Benz com sistema de 5.000 litros de água e 250 litros de espuma; - Uma pick-up 4x4 MARRUA, com bomba de alta pressão, com 600l de água e 20 litros de agente supressante F-500; - 2 Camionetas 4X4 equipadas; - 1 Caminhão auto busca e salvamento Mercedes Benz, totalmente equipado; lanchas, jet skis, geradores, equipamentos especiais de resgate e de combate de incêndios, equipamentos de radiocomunicação, Tc; - 47 Bombeiros profissionais que cobrem 24 horas (8 bombeiros em plantão permanente); - Rede de Hidrantes;

	- Sistemas de detecção de incêndio e sistema automático de alarmes para evacuação das edificações; - Brigada de Emergência composto por 450 membros, devidamente preparados e treinados; - Reserva técnica de 1750 litros (35 galões de 50 litros) de LGE – Líquido Gerador de Espuma na Base do Corpo de Bombeiros; - ABTF – Auto Bomba Florestal 4x4 (Off-Road) com 6.000 litros de água e 500 litros de líquido gerador de espuma – LGE e mais uma com bomba de alta pressão, com 600l de água e 20 litros de agente supressante F-500.

OBS.: Conforme consta do ADENDO A, os valores em riscos estão sendo informados por Setor.

2. CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO CONTRA INCÊNDIO NA MODALIDADE DE COMPREENSIVO EMPRESARIAL/RISCOS NOMEADOS PARA AS INSTALAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE INFRAESTRUTURA DA ITAIPU BINACIONAL E FUNDAÇÕES POR ELA INSTITUÍDAS

2.1. LOCAIS DE RISCO E VALORES SEGURADOS

Conforme os indicados no **Adendo A.**

2.2. OBJETO DO SEGURO

O presente seguro garante, nos termos destas Condições Especiais, até os respectivos Limites Máximos de Indenização (LMIs), o pagamento de indenização ao Segurado, por prejuízos consequentes dos riscos cobertos.

2.3. IMPORTÂNCIA SEGURADA E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

2.3.1. SEGURO EMPRESARIAL

2.3.1.1. Para a Cobertura Básica de INCÊNDIO (Inclusive decorrente de Tumultos), QUEDA DE RAIO E EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA, a Seguradora responderá sob o conceito de contratação a 1º RISCO RELATIVO, pelos prejuízos cobertos até o respectivo Limite de Indenização estabelecido na presente Especificações Técnicas, desde que o Valor em Risco Declarado na Apólice, seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco apurado no momento do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado, a parte proporcional dos prejuízos correspondentes à diferença entre o

Valor em Risco Declarado para a contratação do seguro e o Valor em Risco Apurado no momento do sinistro.

2.3.1.2. Para as Demais Coberturas: Nas demais coberturas concedidas pela presente Apólice a Seguradora responderá integralmente, sob o conceito de contratação a 1º RISCO ABSOLUTO, pelos prejuízos cobertos, independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pela Apólice de seguro, até o respectivo Limite de Indenização estabelecido na presente Especificações Técnicas, observadas as demais Cláusulas e Condições previstas na Apólice.

2.3.2. VALORES PARA A APÓLICE DE SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL / RISCOS NOMEADOS:

2.3.2.1. VALOR EM RISCO

R$ 694.134.032,65.

2.3.2.2. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMIs)

COBERTURA BÁSICA

a) Incêndio/Raio/Explosão e Queda de Aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais: R$ 30.000.000,00

COBERTURAS ADICIONAIS

a) Vendaval/Fumaça: R$ 4.800.000,00

b) Danos Elétricos:..... R$ 3.000.000,00

c) Equipamentos Eletrônicos: R$ 3.000.000,00

d) Queimadas em Zonas Rurais: R$ 200.000,00

2.3.2.3. FRANQUIAS

COBERTURA BÁSICA	
a) Incêndio (Inclusive decorrente de Tumultos), Queda de Raio, Explosão de qualquer natureza e Queda de	FRANQUIA 10% dos Prejuízos LIMITADA AO MÍNIMO DE R$ 1.000,00 e AO MÁXIMO DE R$ 5.000,00 por evento.

Aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais	

COBERTURAS ADICIONAIS

a) Vendaval/Fumaça	-	FRANQUIA 10% dos Prejuízos LIMITADA AO MÍNIMO DE R$ 1.000,00 e AO MÁXIMO DE R$ 5.000,00 por evento.
b) Equipamentos Eletrônicos e/ou Baixa Tensão	-	FRANQUIA 10% dos Prejuízos LIMITADA AO MÍNIMO DE R$ 1.000,00 e AO MÁXIMO DE R$ 5.000,00 por evento.
c) Danos elétricos	-	FRANQUIA 10% dos Prejuízos LIMITADA AO MÍNIMO DE R$ 1.000,00 e AO MÁXIMO DE R$ 5.000,00 por evento.
d) Queimadas em Zonas Rurais	-	Sem franquia

OBS.: 1 - A cobertura para Queimadas em Zonas Rurais aplica-se somente às Estações Sismológicas/Hidrológicas.

2 - Os locais a serem segurados estão relacionados no **ADENDO A**.

2.4. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que o presente seguro garante as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofrida pelo bem segurado em decorrência dos riscos a seguir nomeados:

2.4.1. Incêndio (inclusive decorrente de tumultos), queda de raio e explosão de qualquer natureza, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais

Através desta Cobertura Básica a Seguradora responderá pelas avarias, perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados por:

a) Incêndio, inclusive quando decorrente de tumultos, motins, greves ou lock-out, observado o disposto nos prejuízos não indenizáveis desta especificação;
b) Queda de Raio ocorrido dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados;
c) Explosão ou Implosão de qualquer natureza onde quer que tenha se originado;
d) Desmoronamento diretamente resultante de riscos cobertos;

e) Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;
f) Providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos;
g) Deterioração dos bens segurados guardados em ambientes frigorificados, resultantes exclusivamente de paralisação do aparelhamento de refrigeração, em decorrência dos riscos cobertos e ocorridos dentro da área do estabelecimento segurado;
h) Despesas de Salvamento, Salvaguarda, Remoção e Desentulho do local sinistrado;
i) Por "Queda de Aeronave" entende-se também a queda de outros engenhos aéreos ou espaciais, bem como quaisquer objetos ou partes integrantes dos mesmos ou por eles conduzidos.

2.4.2. VENDAVAL E DIVERSOS ATÉ FUMAÇA

Através desta Cobertura Adicional a Seguradora responderá pelas avarias, perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados, diretamente por Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, impacto de Veículos Terrestres e Fumaça.

a) Por "Vendaval" entende-se ventos com velocidade igual ou superior a 15 metros por segundo ou 54 km/h;
b) Por "Furacão, Ciclone e Tornado" entende-se deslocamento dos ventos conforme classificação meteorológica correspondente;
c) Por "Granizo" entende-se a precipitação atmosférica que se origina de nuvens caindo sob a forma de pedras de gelo;
d) Por "Fumaça" entende-se aquela proveniente, exclusivamente, de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara, ou forno existente no edifício segurado, desde que os mesmos estejam conectados a uma chaminé ou exaustor, por um condutor de fumo;
e) Por "Veículos Terrestres" entendem-se aqueles que circulam em terra firme ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração;
f) Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;
g) Providências tomadas para combate a propagação dos riscos cobertos;
h) Despesas de Salvamento, Salvaguarda, Remoção e Desentulho do local sinistrado;
i) Compreende-se como um mesmo evento, a manifestação dos fenômenos cobertos, ainda que de forma contínua, durante um período de 72 horas, inclusive para aplicação de franquia prevista para a cobertura desse evento.

2.4.3. DANOS ELÉTRICOS

Através desta cobertura adicional a Seguradora responderá pelas avarias, perdas e/ou danos físicos diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações

eletrônicas ou elétricas, devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.

São também indenizáveis, por esta cobertura, as perdas e/ou danos materiais, decorrentes de:

a) Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;
b) Providências tomadas para combate à propagação dos riscos cobertos;
c) Despesas de Salvamento, Salvaguarda, Remoção e Desentulho do local sinistrado.

Estarão excluídos desta cobertura os danos direta ou indiretamente causados:

a) a qualquer bem material que não se caracterize como componente elétrico/eletrônico de máquinas, equipamentos ou instalação elétrica;
b) diretamente por desgaste, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação e fadiga;
c) por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência desta cobertura e que comprovadamente já eram do conhecimento do Segurado ou seus prepostos;
d) a fusíveis, válvulas, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitem de trocas periódicas.

2.4.4. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E/OU DE BAIXA TENSÃO

A Seguradora deverá garantir a cobertura de avarias, perdas e danos materiais causados aos equipamentos eletrônicos e/ou de baixa tensão instalados ou em operação nos locais segurados, incluindo, mas não se limitando a, computadores, notebooks, estações de trabalho, servidores, equipamentos de armazenamento de dados, centrais de processamento e monitoramento, equipamentos de rede e telecomunicações, sistemas de CFTV, sistemas de controle de acesso, sistemas de alarme, equipamentos audiovisuais e de projeção, bem como seus respectivos acessórios, periféricos e componentes.

Deverão ser considerados abrangidos por esta cobertura os componentes integrantes dos sistemas segurados, tais como impressoras, scanners, roteadores, switches, modems, firewalls, placas eletrônicas e de comunicação, unidades de armazenamento, monitores, nobreaks (UPS), estabilizadores, plotters e demais equipamentos cuja função seja complementar à operação dos sistemas eletrônicos.

A cobertura deverá contemplar danos materiais decorrentes de acidentes de causa externa, súbita e imprevista, que afetem os equipamentos segurados, independentemente de estarem em funcionamento, desligados ou em condição de espera (stand-by).

Deverão estar igualmente cobertos os danos ocorridos durante o translado interno dos equipamentos, bem como aqueles verificados durante operações de montagem, desmontagem, limpeza, inspeção, manutenção preventiva ou revisão, desde que realizadas dentro dos limites físicos dos imóveis segurados.

Não poderão ser aplicadas exclusões específicas para equipamentos de tecnologia da informação, telecomunicações, automação, monitoramento ou segurança eletrônica que reduzam o alcance da cobertura estabelecida neste item, salvo aquelas usualmente previstas nas condições gerais da Apólice e previamente informadas à Contratante.

2.4.5. QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS

Através desta cobertura adicional a Seguradora responderá pelas avarias, perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados, exclusivamente, por incêndio originado em florestas, matas, prados, pampas, juncais ou plantações.

Além das exclusões previstas nas Condições Gerais da Apólice, esta cobertura não garante perdas ou danos causados por:

a) furto, roubo, apropriação indébita, desaparecimento inexplicável ou extravio de bens segurados;

b) lucros cessantes, perda de mercado, multas contratuais, penalidades, juros ou quaisquer prejuízos de natureza exclusivamente financeira;

c) responsabilidades perante terceiros, inclusive danos materiais, corporais, morais ou ambientais, exceto quando houver cobertura específica contratada para tais riscos;

d) tumultos, greves, lock-out, atos de vandalismo, sabotagem ou terrorismo, salvo se expressamente amparados por cobertura adicional contratada;

e) alagamento, inundação, enxurrada, vendaval, ciclone, tornado, granizo, terremoto, maremoto, erupção vulcânica ou outros eventos da natureza não diretamente decorrentes do incêndio coberto;

f) danos elétricos, curtos-circuitos, sobretensão, variações de tensão ou falhas no fornecimento de energia elétrica, exceto quando diretamente resultantes de incêndio amparado por esta cobertura;

g) desgaste natural, deterioração gradativa, corrosão, oxidação, vício próprio, defeito de fabricação ou falta de manutenção dos bens segurados;

h) atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, seus administradores ou representantes legais;

i) queimadas realizadas pelo Segurado em desacordo com a legislação ambiental aplicável, quando comprovadamente caracterizadas como causa determinante do sinistro;

j) contaminação ou poluição gradual do solo, da água ou da atmosfera, ressalvados os danos materiais diretamente causados pelo incêndio coberto;

k) bens localizados em endereço não compreendido nos locais segurados descritos na apólice.

2.5. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

São indenizáveis, até os Limites Máximos de Indenização contratados, as avarias, perdas e danos decorrentes de:

a) Riscos Cobertos previstos nas Coberturas Básica e Adicionais contratadas e especificadas nestas Especificações Técnicas;
b) Desmoronamento diretamente resultante dos riscos cobertos;
c) Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;
d) Providências tomadas para combate a propagação dos riscos cobertos;
e) Despesas de Salvamento, Salvaguarda, Remoção e Desentulho do local sinistrado.

2.6. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

O seguro não cobre:

a) Qualquer perda, destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente ou qualquer dano consequente, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins destas exclusões, "combustão" abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

b) perdas ou danos causados por guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião, revolução, conspiração, terrorismo, subversão ou atos destinados à derrubada do governo constituído, bem como atos praticados por autoridade militar ou usurpadores de autoridade.

 Não se aplica esta exclusão aos danos materiais decorrentes de incêndio expressamente amparados pela cobertura prevista no item 2.4.1(a), quando originados de tumultos, motins, greves ou lock-out;

c) prejuízos causados por extravio, roubo ou furto, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos cobertos;

d) perdas ou danos decorrentes de submissão dos bens segurados a quaisquer processos de tratamento, de aquecimento ou de enxugo;

e) quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes do não cumprimento de qualquer contrato;

f) quaisquer ônus decorrentes de danos a terceiros, inclusive qualquer tipo de poluição, em função dos serviços e bens garantidos pela Apólice, mesmo os consequentes dos riscos cobertos;

g) perdas ou danos diretamente consequentes de desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química;

h) perdas ou danos consequentes de confisco, nacionalização e requisição por ordem de qualquer autoridade que possua poder "de jure" ou de "facto" para assim proceder;

i) perdas ou danos consequentes de operações de transporte, ou trasladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado na Apólice;

j) perdas ou danos decorrentes de atos propositais, negligências flagrantes, ação ou omissão dolosa do Segurado, seus diretores, ou de quem em proveito deles atuar;

k) qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o Segurado por força de lei ou de contrato;

l) perdas e danos em consequência de fermentação própria ou combustão espontânea;

m) perdas ou danos ocasionados por incêndio ou explosão decorrente, direta ou indiretamente, de terremoto, erupção vulcânica, inundação ou qualquer outra convulsão da natureza, exceto vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;

n) destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de incêndio;

o) custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na propriedade segurada;

p) quaisquer prejuízos ou danos materiais causados por mera cessação, total ou parcial, do trabalho ou de retardo ou interrupção ou cessação de qualquer processo ou operação.

2.7. BENS NÃO SEGURADOS

2.7.1. Papéis de crédito, peças de arte, jóias, metais preciosos ou pedras preciosas, obrigações em geral, títulos, selos, moeda cunhada, papel moeda, cheques, letras, livros de contabilidade, quaisquer outros livros comerciais.

2.7.2. Aeronaves de qualquer tipo e embarcações.

2.7.3. Veículos automotores licenciados para uso em via pública.

2.7.4. Bens em trânsito.

2.7.5. Água estocada, estradas, ramais de estradas de ferro, árvores, gramados, florestas, plantações e animais.

2.7.6. Minas subterrâneas e outras jazidas localizadas abaixo da superfície do solo.

2.7.7. Bens em trânsito dentro de um mesmo local segurado, exceto quando garantidos pelas coberturas da Apólice.

2.8. CÁLCULO DO PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO

2.8.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nestas especificações, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada, no caso de edifícios, maquinismos, instalações, móveis e utensílios:

a) Pelo Valor de Novo correspondente ao conserto, reconstrução ou substituição, no mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade do bem sinistrado, que não poderá, em hipótese alguma, ser superior a duas vezes a indenização pelo Valor Atual (Valor de Novo menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação do bem);

b) Se os bens danificados ou destruídos não forem, por qualquer motivo, reconstruídos ou substituídos no mesmo ou em outro local, dentro de 2 (dois) anos, a contar da data do pagamento da indenização, a Seguradora será responsável exclusivamente pelo efetivo Valor Atual (Valor de Novo menos Depreciação) dos bens danificados.

2.8.2. Para fixação da indenização, devem ser deduzidos dos Prejuízos, o valor da franquia (quando houver), assim como toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico, quando essa ficar de posse do Segurado.

2.9. REPOSIÇÃO

a) A Seguradora indenizará o Segurado, pela reparação, substituição dos bens sinistrados ou o pagamento em espécie (R$), a fim de repô-los no estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os limites de indenização estabelecidos nestas especificações;

b) O segurado se obriga a fornecer à Seguradora plantas, especificações e quaisquer outros esclarecimentos necessários à reposição prevista no item anterior;

c) Em nenhum caso a Seguradora será responsável por quaisquer alterações, ampliações, melhorias ou revisões feitas na reparação do bem segurado que sofreu o sinistro, que resultem no aumento do valor a ser indenizado, conforme o item "a" acima.

2.10. FRANQUIAS DEDUZÍVEIS

Correrão por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro indenizável, até os limites das Franquias especificadas nas Condições Particulares da Apólice e conforme previsto no presente Especificações Técnicas, indenizando a Seguradora somente o que exceder às referidas franquias.

2.11. SINISTROS

No caso de sinistro que possa ser indenizável, deverá o Segurado, ou quem suas vezes fizer, sob pena de perder o direito à indenização:

a) comunicá-lo imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita, que deverá ser formalizada tão logo seja possível;

b) fazer constar da comunicação escrita: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro;

c) tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos;

d) franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos;

e) preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante da Seguradora;

f) proceder, quando necessário, à imediata substituição dos bens sinistrados para assegurar a continuidade das atividades do Segurado, preservando, sempre que possível, evidências materiais suficientes para a inspeção e regulação do sinistro

pela Seguradora.

2.12. PROVA DO SINISTRO

a) O pagamento de qualquer indenização somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas pelo Segurado as circunstâncias da ocorrência do sinistro, apuradas as suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao Segurado prestar toda a assistência para que isto seja concretizado;

b) A Seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro.

2.13. SALVADOS

Ocorrido o sinistro que atinja os bens descritos nestas especificações, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

A Seguradora poderá providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas por ela, não implicarão no seu reconhecimento da posse dos mesmos, da sua obrigação de indenização nem na admissão do abandono dos mesmos por parte do Segurado.

2.14. PERDA DE DIREITOS

Sem prejuízo do que consta nos demais itens destas Condições e do que em lei esteja previsto, o Segurado perderá todo e qualquer direito com relação a Apólice nos seguintes casos:

a) Se fizer declarações falsas ou, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do segurado a que se refere estas especificações;

b) se recusar, sem justificativa legítima, a apresentar a documentação necessária à comprovação do sinistro ou à apuração dos prejuízos, quando regularmente solicitada pela Seguradora;

c) se deixar de tomar toda e qualquer providência que seja de sua obrigação ou que estejam ao seu inteiro alcance, no sentido de evitar, reduzir ou não agravar os prejuízos resultantes de um sinistro;

d) se a reclamação de indenização for fraudulenta; se o Segurado fizer declaração falsa ou omitir informações relevantes para sua fundamentação; se forem utilizados meios fraudulentos ou simulações para obtenção de benefício indevido; se a perda ou dano decorrer de ato doloso praticado pelo Segurado, seus administradores,

representantes ou prepostos; ou se o Segurado impedir, dificultar ou inviabilizar a realização das inspeções, vistorias, perícias ou demais procedimentos necessários à apuração do sinistro pela Seguradora;

e) se, sem prévia e expressa concordância da Seguradora, houver alteração de espécie de comércio ou indústria do Segurado ou ainda da sua natureza bem como transferência, salvo legítimo herdeiro, de interesse do Segurado no objeto da Apólice;

f) se deixar de cumprir fiel e exatamente as demais condições destas especificações.

No caso de o Segurado deixar de observar os prazos previstos na Apólice, ocorrerá a perda de direitos, se daí resultar prejuízo para a Seguradora.

2.15. RESCISÃO

A Apólice de seguro poderá ser rescindida, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por acordo entre as partes contratantes. Em qualquer hipótese, a Seguradora restituirá ao Segurado a parte do prêmio recebido proporcional ao tempo não decorrido, a contar da data do cancelamento.

2.16. DUPLICIDADE DE SEGURO

Não é permitida a contratação, pelo segurado, de quaisquer outros seguros, garantindo contra os mesmos riscos os bens segurados pela presente Apólice, sob pena de, em caso de sinistro, não caber qualquer indenização por conta deste seguro, salvo se o segurado informar a Seguradora a existência de outro seguro.

2.17. INSPEÇÃO

A Seguradora poderá durante a vigência da Apólice, solicitar e realizar as inspeções dos bens segurados.

O Segurado se obriga a facilitar tais inspeções e a fornecer documentos e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

2.18. REINTEGRAÇÃO

Na eventual ocorrência de todo e qualquer sinistro indenizado por esta Apólice, os valores pagos de indenização pela empresa Seguradora, serão deduzidos do limite máximo de indenização estabelecidos, e serão, novamente e a critério de ITAIPU, reintegrados mediante o pagamento de prêmio adicional calculado com a aplicação da taxa estabelecida na Planilha de Preços, Anexo III, na forma “pro-rata-die” pelo tempo que faltar para completar o período

contratado de cobertura, ou seja, o período compreendido entre a data da solicitação da ITAIPU e o vencimento da Apólice.

2.19. PAGAMENTO DO PRÊMIO

2.19.1. Fica entendido e acordado que qualquer indenização devida pela Seguradora respeitará o critério de cobrança de prêmio estabelecido em 1.2 destas Especificações Técnicas que fixa para 26 de fevereiro de 2027 o pagamento da primeira das suas três parcelas, sem prejuízo do direito de indenização a que o Segurado tem direito, a qualquer momento, desde a data do início de vigência que se verifica em 21 de novembro de 2026.

2.19.2. Fica, ainda, entendido e acordado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se o prêmio respectivo for pago ainda naquele prazo.

2.19.3. Quando a data limite cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

2.19.4. Decorridos os prazos referidos nos itens anteriores sem que tenha sido quitada a respectiva Nota de Seguro, a Apólice ou aditamento a ela referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelada, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela de prêmio já paga.

2.20. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

2.20.1. A Seguradora, depois de pagar a indenização do sinistro, fica sub-rogada, até a concorrência dessa indenização, nos direitos e ações do Segurado contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao prejuízo indenizado, podendo exigir do Segurado, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

2.20.2. O Segurado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora, nem fazer acordo ou transação com terceiros responsáveis pelo sinistro, salvo expressa autorização da Seguradora.

ADENDO A Relação de Prédios da ITAIPU localizados na Margem Esquerda.